

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04035/07

Administração Direta Estadual. PBPREV. Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Reformulação do ato e retificação dos cálculos dos proventos. Assinação de prazo a autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 127/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora estadual Maria de Lourdes Figueiredo da Silva no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n° 75.150-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente da PBprev.

O órgão de instrução examinando preliminarmente o supracitado processo sugeriu notificação a autoridade competente para providências cabíveis no tocante à reformulação do ato aposentatório e à retificação dos cálculos dos proventos.

Foi dado conhecimento do relatório da auditoria a PBprev, não tendo esta, contudo, instruído os autos com os documentos ausentes.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

O relator vota no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev, adote providências no sentido de reformular o ato aposentatório e retificar os cálculos proventuais, nos moldes propostos pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da PBprev, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04035/07

CONSIDERANDO que a unidade técnica desta Corte, emitiu relatório através do qual conclui pela necessidade de instrução dos autos;

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de reformular o ato aposentatório e retificar os cálculos proventuais, nos moldes propostos pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial